PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Gabinete do Prefeito

Oficio nº 068/2018-GAB/PREF/PMRP.

Rondon do Pará, 18 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
AUDÍCIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Rondon do Pará.
Alameda Moreira, Centro, nº 239, Rondon do Pará - PA, 68.638-000.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 004/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 004/2018, o qual versa sobre a Criação dos Cargos de cuidadores de crianças com necessidades especiais e de monitores para apoio nos transportes escolares no Âmbito Escolar do município de Rondon do Pará com o fim de promover a criação do quantitativo de vagas e remuneração dos cargos e dá outras providências.

Colocamo-nos desde já a disposição para aclarar qualquer dúvida porventura existente.

Renovo protestos de estimo e consideração.

Cordialmente,

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Rondon do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
Protocolo nº 4021
Data: 18/04/2018 Hora: 13h10
Elaine Cristina
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 004/2018

DE 17 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA A LEI 257, DE 28 DE MAIO DE 1993 – PLANO DE CARREIRA DE CARGOS E SALÁRIOS ACRESCENTANDO À ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NOVO GRUPO E CATEGORIA FUNCIONAL PARA OS CARGOS DE CUIDADOR E MONITOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993 – que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal, em seus artigos 5º, 6º, 9º e Anexo I, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

§ 1º - O art. 5º, na Estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, passa a constituir o inciso XVIX acrescido do seguinte Grupo:

XVIX - Grupo Auxiliar de Apoio Sócio-Educacional/Nível Médio – Código PMRP – AASE – 220, compreendendo as atividades de apoio educacional e social a alunos com necessidades especiais, em nível médio;

§ 2º – O art. 6º, das Categorias Funcionais e Classes, passa a vigorar, acrescentado do quadro do Grupo de Auxiliar de Apoio Sócio-Educacional - Nível Médio, com o seguinte Código: AASE -230.

GRUPO: AUXILIAR DE APOIO SÓCIO-EDUCACIONAL
NÍVEL MÉDIO: PMRP – AASE - 230

CATEGORIA FUNCIONAL	*CÓDIGO*	*QUANT / CARGOS*
Cuidador	*PMRP – PSE – 230.1*	*15*
	PMRP – PSE – 230.2	*00*
	PMRP – PSE – 230.3	*00*
Monitor	*PMRP – PSE – 230.1*	*15*
	PMRP – PSE – 230.2	*00*
	PMRP – PSE – 230.3	*00*

§ 3º – O inciso III do art. 9º, dos requisitos exigidos para ingresso no serviço público, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Ensino médio completo para os cargos constantes dos grupos Agentes de Trânsito; Agentes de Promoção Social, Agentes de Fiscalização e Tributação e Auxiliar de Apoio Sócio-Educacional;

Art. 2º - Os profissionais que ocuparão os cargos criados por esta Lei terão como atribuições o atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais conforme especificadas no Anexo I que integra a presente lei.

Parágrafo único - A carga horária de trabalho dos ocupantes dos cargos de cuidador e monitor, será de 20 (vinte) horas semanais ou de 100 (cem) horas mensais;

Art. 3º – Acrescenta-se ao anexo I da Lei 257/93 – da "Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo" - o Grupo de Auxiliar de Apoio Sócio-Educacional, conforme exposto abaixo:

GRUPO AUXILIAR DE APOIO SÓCIO-EDUCACIONAL/NÍVEL MÉDIO CÓDIGO PMRP - AASE - 230

CATEGORIA FUNCIONAL	*CÓDIGO*	*REF. I*	*REF. II*	*REF. III*	*REF. IV*
Cuidador	*PMRP-AASE-230.1*	*954,00*	*982,62*	*1.012,09*	*1.042,46*
	PMRP-AASE-230.2	*1.073,73*	*1.105,94*	*1.139,12*	*1.173,29*
	PMRP-AASE-230.3	*1.208,49*	*1.244,75*	*1.282,09*	*1.320,55*
Monitor	*PMRP-AASE-230.1*	*954,00*	*982,62*	*1.012,09*	*1.042,46*
	PMRP-AASE-230.2	*1.073,73*	*1.105,94*	*1.139,12*	*1.173,29*
	PMRP-AASE-230.3	*1.208,49*	*1.244,75*	*1.282,09*	*1.320,55*

Art. 4º. Fica autorizado o remanejamento do servidor ocupante dos cargos de Monitor e Cuidador, a outro local por conveniência da administração, observado as atribuições do cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará – PA, 17 de abril de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Rondon do Pará

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento

ANEXO I

CARGO: CUIDADOR ESCOLAR
a) Requisitos para preenchimento do cargo:
b) Escolaridade: Ensino Médio completo
c) Idade mínima: 18 anos

DESCRIÇÃO SUMARIA: Oferece atendimento as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Rondon do Pará - PA, no que diz respeito a cuidados com a higiene pessoal, alimentação e descanso, acompanhando-as em suas atividades orientadas pelo professor titular, zelando pela segurança e bem estar, físico e emocional das crianças portadoras de necessidades especiais, bem como das crianças que utilizam o transporte escolar para manter a ordem e organização durante a viagem para as escolas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:
• Receber e acatar criteriosamente as orientações e recomendações do professor/coordenador e ou diretor;
• Organizar o ambiente para chegada da criança;
• Acolher/receber a criança de forma positiva, dispensando atenção e carinho;
• Tratar com urbanidade os alunos e a comunidade escolar;
• Conhecer e chamar a criança pelo nome desde o início;
• Auxiliar na higiene pessoal da criança;
• Dar alimentos e auxiliaras criança que não comem sozinhas;
• Organizar o ambiente para repouso;
• Zelar pela segurança física e a higiene da criança;
• Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho;
• Estimular a comunicação da criança nas suas mais diversas manifestações (corporal, musical, plástica e verbal);
• Participar juntamente com o professor das reuniões com os pais e responsáveis;
• Disponibilizar e acompanhar a utilização de materiais pedagógicos nas atividades;
• Acompanhar as crianças, em passeios, visitas e festividades;
• Apoio em transporte escolar com foco na infraestrutura do sistema educacional;
• O monitor de apoio no transporte escolar é um profissional responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola. Dentro da escola, suas funções são as mesmas do inspetor de alunos.
• Orientar o embarque e desembarque dos escolares;
• Manter as janelas do veículo localizadas junto aos assentos dos alunos abertas quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidente com os discentes;

• Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-se sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
• Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em riscos outros usuários ou terceiros;
• Permitir e facilitar a fiscalização por autoridade de trânsito;
• Impedir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
• Verificar se todos os alunos transportados encontram-se utilizando o cinto de segurança de forma correta;
• Zelar e manter a conservação do veículo, orientando aos alunos a não depredação do veículo.
• Ser lúdico e criativo;
• Auxiliar na realização de atividades de estimulação que propiciem o desenvolvimento integral e harmonioso da criança;
• Integrar-se positivamente e de forma adequada conforme a exigência do serviço no seio da equipe;
• Possibilitar a vivência de equidade com todas as crianças evitando preconceito;
• Observar eventuais comportamentos e levar ao conhecimento professor/direção;
• Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico/consumo utilizado para as atividades;
• Prestar primeiros socorros, seguindo orientação do professor/direção;
• Manter atenção constante em todas as dinâmicas empregadas;
• Relatar os fatos ocorridos ao seu chefe imediato ao longo de sua jornada de trabalho;
• Não deixar em momento algum a sala sozinha, como também outras áreas de suas atividades;
• Respeitar o regulamento interno da Unidade Escolar e promover um trabalho de qualidade;
• Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.
• Executas outras tarefas correlatas solicitadas pelo superior imediato.

CARGO: Monitor de APOIO E Transporte Escolar para atuar nos veículos de transporte escolar pertencente a frota própria do município de Rondon do Pará e nas escolas públicas municipais.
a) Requisitos para preenchimento do cargo:
b) Escolaridade: Ensino Médio completo
c) Idade mínima: 18 anos

DESCRIÇÃO SUMARIA: Oferece acompanhamento e cuidado com as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Rondon do Pará - PA,

e que utilizam o transporte escolar (frota própria) pata manter a ordem e organização durante a viagem para as escolas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- O monitor de apoio e transporte escolar trabalha na área de educação, porém com foco na infraestrutura do sistema educacional.
- O monitor de apoio e transporte escolar é um profissional responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola. Dentro da escola, suas funções são as mesmas do inspetor de alunos.
- Orientar o embarque e desembarque dos escolares;
- Tratar com urbanidade os alunos e a comunidade escolar;
- Manter as janelas do veículo localizadas junto aos assentos dos alunos abertas quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidente com os discentes;
- Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-se sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em riscos outros usuários ou terceiros;
- Permitir e facilitar a fiscalização por autoridade de trânsito;
- Impedir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- Verificar se todos os alunos transportados encontram-se utilizando o cinto de segurança de forma correta;
- Zelar e manter a conservação do veículo, orientando aos alunos a não depredação do veículo.

MENSAGEM – PROJETO DE LEI 004 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Excelentíssimo
Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 17, VII da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 004/2018 que dispõe sobre criar os cargos de **Monitores e Cuidadores** no âmbito Escolar, adequando assim o que concerne ao número de cargos e remuneração, nos aspectos quantitativo e qualitativo, conforme adiante explicitado.

Em virtude de haver no Município muitas crianças portadoras de necessidades especiais matriculadas nas escolas Públicas Municipais, bem como necessidade de haver monitor escolar para auxílio do professor em sala de aula nas atividades de atendimento ao aluno nas suas limitações físicas e mentais, como também em algumas rotas do transporte escolar;

Os docentes precisam de apoio de um cuidador para auxiliar no que diz respeito a higiene pessoal, alimentação, translado e descanso, acompanhando-as nas atividades orientadas pelo professor titular, zelando pela segurança e bem estar, físico e emocional das crianças portadoras de necessidades especiais.

A mesma situação encontra-se em algumas rotas de transporte escolar, onde crianças carecem do auxilio de um monitor para acompanhar durante todo percurso da viagem.

Nesse sentido, a realidade atual de trabalho tem demonstrado a necessidade de um potencial maior demanda de pessoal para o exercício de atribuições durante todo o Calendário-ano Letivo.

Essas são as considerações acerca do presente Projeto de Lei que se submete à apreciação pelos senhores vereadores, e espera que seja aprovado, desta feita antecipamos a elevada estima e agradecimentos.

Rondon do Pará, 17 de abril de 2018.

Arnaldo Ferreira Rocha
Prefeito Municipal de Rondon do Pará